Licença de Operação

Nº 2026.30091839272.EXP.LON

VALIDADE: 29/09/2028

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

O **Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Operação Nº 2026.30091839272.EXP.LON, que renova a LO Nº 2024.21101576686.EXP.LON, com base na Resolução Normativa Nº 10/2024, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.738.970/0001-73, localizada na Rodovia Divaldo Suruagy , Nº S/N, Distrito Industrial José Aprigio Vilela, KM 12, Via I, Lote F, Marechal Deodoro/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, no endereço supracitado.

Esta **Licença de Operação** é válida até **29 de Setembro de 2028**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2026.01072784056.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 1802/2026).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 29 de Setembro de 2026

Flávio José Barbosa da Silva Júnior
Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente - IMA

Requer Validação

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS

Licença de Operação Nº 2026.30091839272.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

1. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o responsável sujeito a penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente;
2. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental.
3. Esta licença não exime o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental;
4. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e; c) Superveniência de graves riscos ambientais.
5. Apresentar ao IMA/AL, anualmente, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s), conforme estabelece a Lei Estadual n°.6.787/2006. A data para apresentação deverá ser contada a partir da data de emissão da Licença de Operação - Apresentar anualmente a partir da data de emissão da licença, devendo o último RADA ser apresentado no pedido de renovação.
6. Comunicar ao IMA no prazo de 24 horas toda a ocorrência de natureza potencial ou efetivamente poluidora apresentando relatório no prazo de 30 dias;
7. Apresentar junto ao RADA os Certificados de Destinação Final – CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta), dos Resíduos Sólidos e Líquidos (Classe I e II) gerados pelas atividades de manutenção no empreendimento, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - Anualmente, em conjunto ao RADA.
8. Registrar e manter na unidade industrial os dados de geraç e destinação dos resíduos gerados, apresentando anualmente, junto ao RADA, o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais. - Anualmente, em conjunto ao RADA
9. Dispor de local para armazenamento temporário de resíduos sólidos e rejeitos, segregados em baias conforme a sua classificação (resíduos recicláveis, não recicláveis, orgânicos, etc.), construindo-o de acordo com as normas vigentes, principalmente no que diz respeito ao armazenamento do óleo lubrificante usado e dos resíduos sólidos contaminados por hidrocarbonetos em coletores devidamente identificados, de acordo com a classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004 vigente, devendo os resíduos ser acondicionados em área adequada, dotada de piso impermeabilizado e, quando aplicável, bacia de contenção, de modo a evitar a contaminação ambiental até sua coleta e destinação final, em atendimento às normas vigentes; - Anualmente, em conjunto ao RADA

Flávio José Barbosa da Silva Júnior
Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente - IMA

10. Apresentar, ao IMA/AL, anualmente, Certificado de Licença de Funcionamento – CLF emitido pela Polícia Federal com data vigente; - Anualmente, em conjunto ao RADA.
11. O interessado deverá efetuar a manutenção e operação do sistema de tratamento de efluentes com critérios de segurança e segundo normas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à esta licença em perfeito estado de conservação;
12. O responsável técnico pela operação do Sistema de Tratamento de Efluentes deverá realizar, trimestralmente, o monitoramento dos efluentes bruto e tratado, mediante coleta e análise por laboratório devidamente habilitado e/ou acreditado pelo INMETRO, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Fenóis Totais, Sólidos Sedimentáveis – SSd, Sulfato Total (SO_4^{2-}), Surfactantes, Oxigênio Dissolvido – OD, Sólidos Totais – ST, DBO_5, Óleos e Graxas – O&G, Sulfeto, pH, DQO, Óleos e Graxas Minerais, Benzeno, Fósforo, PAHs, Tolueno, Etilbenzeno, Xilenos, TPH e Cobre. Os respectivos Laudos Analíticos deverão ser consolidados em relatório técnico e apresentados ao IMA/AL, anualmente, junto ao RADA, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado; - Anualmente, em conjunto ao RADA.
13. Apresentar ao IMA/AL, anualmente, junto ao Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o Relatório de Monitoramento da Eficiência do Sistema de Tratamento de Efluentes, contendo a consolidação dos resultados analíticos obtidos durante o período de monitoramento, a avaliação da evolução dos parâmetros, a comparação com os respectivos limites e padrões aplicáveis e a análise da eficiência do sistema. O relatório deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico pela operação da ETE, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e fundamentado nos Laudos Analíticos das coletas e análises realizadas por laboratório devidamente habilitado e/ou acreditado pelo INMETRO; Anualmente, em conjunto ao RADA.
14. Os lodos e demais resíduos provenientes da operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes deverão ser armazenados adequadamente, caracterizados/classificados quando aplicável e encaminhados para destinação ambientalmente adequada em empreendimento devidamente licenciado, devendo os respectivos CDF ser apresentados junto ao RADA; Anualmente, em conjunto ao RADA.
15. Ao longo do período de Monitoramento da ETE, em caso de desvio(s) de quaisquer do(s) parâmetro (s), o responsável técnico deve apresentar Relatório de Não-Conformidade (RNC) com as justificativas e ações corretivas. Após execução das medidas deve-se emitir novo Laudo de Análise (LA) e apresentar ao IMA/AL; - Em caso de desvio de quaisquer dos parâmetros.
16. As águas de reúso do estabelecimento deverão atender às recomendações estabelecidas na ABNT NBR 13.969/1997, especialmente no item 5.6.4. O monitoramento deverá ser realizado mensalmente, mediante coleta de amostras e emissão dos respectivos Laudos Analíticos por laboratório terceirizado devidamente habilitado. Em caso de desconformidade ou ultrapassagem dos limites estabelecidos, deverá ser apresentado Relatório de Não Conformidade – RNC, contendo a identificação das causas, as medidas corretivas adotadas e as ações implementadas para melhoria da eficiência do sistema, acompanhado de novo Laudo Analítico comprobatório. Os resultados do monitoramento mensal deverão ser consolidados e apresentados ao IMA/AL; - Anualmente, em conjunto ao RADA.

Flávio José Barbosa da Silva Júnior
Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente - IMA

17. Apresentar a listagem dos insumos sólidos e líquidos utilizados no processo produtivo, acompanhada das respectivas notas fiscais de compra e das Fichas com Dados de Segurança – FDS, quando aplicáveis; Anualmente, em conjunto ao RADA.
18. O transporte de resíduos perigosos só poderá ser realizado mediante a Autorização para Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP válida; Anualmente, em conjunto ao RADA.
19. Atender aos padrões de segurança contra incêndio e pânico legalmente exigíveis, devendo a empresa apresentar ao IMA/AL, em conjunto ao RADA, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado; - Anualmente, em conjunto ao RADA
20. Apresentar o comprovante ou declaração atualizada emitida pela empresa responsável pelo abastecimento de água, atestando a regularidade da interligação do empreendimento; Anualmente, em conjunto ao RADA
21. Recomenda-se que a renovação da Licença de Operação seja solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Lei Estadual n°.6.787/2006; - 120 dias antes do vencimento da Licença de Operação. 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença

Flávio José Barbosa da Silva Júnior
Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente - IMA